

##ATO RESOLUÇÃO Nº. 195, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

##EME Criação do Conselho Regional de Biomedicina 5ª Região – CRBM- 5ª.

##TEX O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 inciso II, do art.12, do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO decisão do Plenário do CFBM, em Reunião Plenária realizada na cidade de Brasília – DF, em 10 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Regional de Biomedicina – 5ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre – RS e jurisdição será delimitada pelo somatório das áreas dos Estados do Rio Grande do Sul - RS e Santa Catarina – SC, terá como sigla CRBM-5ª Região.

Art. 2º - Em consequência dos atos dispostos acima, o CRBM-1ª Região com sede em São Paulo, passa a ter jurisdição nos Estados de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo.

Art. 3º - Os Conselheiros Federais, e os Assessores devidamente nomeados pela Portaria CFBM nº 002, de 10 de setembro de 2010, deverão conduzir, organizar e realizar o processo eleitoral para escolha dos dirigentes do Conselho Regional ora criado, inclusive para efeito de deliberar sobre as inscrições, impugnações e homologações das chapas concorrentes, enfim sob todo e qualquer ato pertinente ao processo eleitoral, obedecendo as normas constituídas pelas Resoluções, Normativas e Regimento Interno dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, até a efetiva posse de seu Plenário. Ainda, realizando todas as medidas de caráter administrativo necessárias à regularização perante os órgãos públicos e estabelecimentos bancários.

Art. 4º – A Comissão nomeada pela Portaria, elegerá o Presidente para condução do processo eleitoral.

Art. 5º - A comissão obriga-se a dar posse ao Plenário do Regional após a devida eleição de seus conselheiros.

Art. 6º - O número de conselheiros segue as regras contidas na Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº.7.017/82, de 30 de agosto de 1982 e, o disposto do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983.

Art. 7º - Permanecem sob a responsabilidade do CRBM-1º Região, em relação aos profissionais e empresas jurisdicionados aos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina as seguintes obrigações:

I – manter o cadastro dos profissionais e empresas, atualizando-o quando necessário;

II – efetuar as inscrições dos novos profissionais e empresas;

III – fornecer ao CRBM – 5ª Região todo o suporte jurídico, contábil e administrativo;

IV – arrecadar a anuidade do exercício de 2011, transferindo o resultado líquido (anuidade menos cota do CFBM e despesas bancárias) para a conta bancária a ser designada pela comissão de que trata o art. 3º, acima.

Art. 8º - A partir da efetiva instalação fica o CRBM-5ª Região responsável pela transferência dos valores das anuidades dos exercícios de 2009 e anteriores, pelos seus valores líquidos, (anuidade menos cota do CFBM e despesas bancárias) aos cofres do CRBM-1ª Região, mediante depósito em conta a ser indicada por este último.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

##ASS DR SILVIO JOSÉ
CECCHI

##CAR PRESIDENTE DO
CFBM

##ASS DR SÉRGIO ANTONIO
MACHADO

CAR SECRETÁRIO GERAL

**PUBLICADA EM 24.12.2010 – PÁGINAS 249 E 250
NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – SEÇÃO - I -**